

PL 2654-2019 NT 11.01.2023

versão ajustada em 11.01.2023

Resumo Executivo

PL 2.654/2019 | CAE

REJEIÇÃO

AUTOR: SEN. JAQUES WAGNER (PT/BA)

RELATOR: SEN. IRAJÁ (PSD/TO)

TRAMITAÇÃO: CAE • CI (TERMINATIVO)

EMENTA: Limita a Remuneração de Plataforma de Intermediação de Transportes de Passageiros.

TAGS: Precificação, limite de remuneração em apps.

SE O PL FOR APROVADO

- Reduzirá a escala de operação das plataformas e milhares de motoristas perderão sua fonte de renda.
- Restringirá as opções de locomoção e piorará a qualidade dos serviços.
- Provocará aumento de preços e desincentivará investimentos em inovação em um setor que se tornou fundamental para a sociedade e a economia.

O PL 2654/2019 limita a remuneração de plataformas de intermediação de transportes de passageiros a 10% do valor cobrado do passageiro. Ainda que busque proteger os motoristas parceiros, na prática, a proposta é inadequada e acaba prejudicando motoristas e

usuários.

INTERVENÇÃO INDEVIDA EM RELAÇÃO ECONÔMICA PRIVADA

O PL intervém na **liberdade de fixação de preços** em contrato privado celebrado entre partes autônomas, sem considerar que se trata de uma relação econômica privada, na qual o serviço de intermediação é remunerado com base em percentual – estabelecido contratualmente – sobre o valor pago pelos usuários.

A medida contraria a **(i)** liberdade contratual; **(ii)** o princípio da autonomia privada; **(iii)** a Lei de Liberdade Econômica, que estabelece a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre as atividades econômicas; e **(iv)** o Código Civil, que prevê a intervenção mínima sobre as relações contratuais privadas. Ainda, limita a liberdade das empresas organizarem seus negócios, assegurada pelo Marco Civil da Internet (MCI).

CONTROLE INDEVIDO DE PREÇOS PELO ESTADO E VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA

O PL cria **(i) controle indevido de preços** pelo Estado, inviabilizando a liberdade de oferta de serviços e a liberdade de escolha dos usuários; e **(ii)** viola o princípio da livre iniciativa – preços de bens/serviços devem ser estabelecidos pelo mercado, só se admitindo o controle diante de situações de grave deterioração das condições de mercado.

Não se verifica qualquer razão para tamanha intervenção estatal em um setor dinâmico, competitivo e que tem trazido ótimos resultados econômicos e sociais.

IMPACTOS ECONÔMICOS PARA PLATAFORMAS E MOTORISTAS

O PL não considera que a remuneração das plataformas compreende os custos operacionais com desenvolvimento e manutenção de tecnologias, campanhas publicitárias, manutenção de equipes de atendimento e centrais de suporte, seguros contra acidentes, lucro legítimo das empresas e etc.

Na prática, o texto gera queda abrupta da receita, podendo levar empresas a **reduzir a escala de operação** ou, até mesmo, a suspender suas atividades. Com isso, milhares de motoristas de aplicativo, que contam com as empresas de tecnologia para garantir o sustento de suas famílias, poderão **perder sua fonte de renda**.

A questão é ainda mais preocupante considerando o atual cenário de **crise**, em que **(i)** muitos perderam o emprego e encontraram nas plataformas uma alternativa de renda e **(ii)** as atividades já operam com demanda reduzida e no limite de sua capacidade financeira.

PREJUÍZOS AO CONSUMIDOR E AO SETOR DE MOBILIDADE

O PL **(i)** restringe as opções de locomoção; **(ii)** piora a qualidade dos serviços; **(iii)** provoca aumento de preços e diminuição da demanda por corridas; **(iv)** desincentiva investimentos em inovação e desestimula a entrada de novos concorrentes no mercado. Com isso, vai na direção contrária ao pretendido e tende a reduzir os ganhos dos motoristas parceiros, assim como a impedir o acesso da parcela mais vulnerável da população a esse serviço inovador.

DESVIRTUA A DINÂMICA COMPETITIVA DO SETOR

A liberdade de precificar a taxa de serviço é indispensável para promover **(i)** a concorrência entre as plataformas, proporcionando opções diferenciadas de preços e a serviços ao usuário; e **(ii)** eficiência e inovação em favor da sociedade. A interferência estatal não considera que existem diversas empresas que fornecem esse serviço, de modo que **há competição** tanto nos preços cobrados dos usuários, quanto nas taxas cobradas dos motoristas.

PL 2.654/2019 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

Os serviços de transporte por aplicativos revolucionaram a mobilidade urbana, facilitando a vida dos usuários e gerando renda para milhares de brasileiros.

O PL configura intervencionismo excessivo e inconstitucional, podendo prejudicar todo o setor de mobilidade – o que foi constatado em várias ocasiões em que propostas similares foram rejeitadas por esta Casa.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Beatriz Nóbrega bia@cidadaniadigital.in
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264



Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024